

Tribunal de Justiça da Paraíba

Comissão Permanente de Organização e Divisão Judiciária e de Legislação

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIA E DE LEGISLAÇÃO.

Aos 20 dias do mês de novembro do ano de 2019, às 14 horas, na sala de reuniões do Gabinete da Presidência, situado no 6º andar do Anexo Administrativo do Tribunal de Justiça da Paraíba, reuniu-se a Comissão Permanente de Organização e Divisão Judiciária e de Legislação, constituída por Ato da Presidência nº 18/2019, publicada no DJe de 26 de fevereiro de 2019. Presentes, o Presidente do colegiado, Desembargador Joás de Brito Pereira Filho, o Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho e o Desembargador Arnóbio Alves Teodósio. Assessorando-os, por força do Ato da Presidência nº 485/2019, Rodrigo Antônio Nóbrega Guimarães, Assessor da Vice-Presidência.

PAUTA

Em pauta, o processo administrativo abaixo identificado:

	PROCESSO ADMINISTRATIVO	ASSUNTO
A	2019245237	Anteprojeto de lei - autoriza a transferência de imóveis para o Município de Cabedelo

PARECER

A. ANTEPROJETO DE LEI - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEIS PARA O MUNICÍPIO DE CABEDELO

Trata-se de anteprojeto de lei, de autoria da Presidência do TJPB, destinado à autorizar o Tribunal de Justiça da Paraíba a transferir para o Município de Cabedelo a propriedade de 02 (dois) imóveis, localizados na Rua estudante Paulo Maria Guimarães, Praia Formosa, Cabedelo - PB, com área total de 936 m². A transferência está condicionada à conclusão da obra de reforma e ampliação do prédio do Fórum da Comarca de Cabedelo, a cargo da edilidade, consoante disposto no protocolo de intenções nº 01/2019 (fls. 11/16).

Os autos, então, vieram conclusos à COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS E DE LEGISLAÇÃO, para emissão de parecer (fls. 20).

1

ISO ISSIMA PAR

Tribunal de Justiça da Paraíba

Comissão Permanente de Organização e Divisão Judiciária e de Legislação

No que se refere à constitucionalidade da matéria, é cediço que o art. 37, XXI, da Constituição

Federal, preconiza a necessidade de licitação pública para a alienação de imóveis de propriedade do Poder

Público, ressalvados os casos especificados na legislação.

Nesse sentido, em relação à **legalidade**, a propositura enquadra-se na ressalva instituída pelo

constituinte originário, porquanto o art. 17, § 2º, I, da Lei nº 8.666/93, permite a alienação de bens públicos,

subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, com laudo de avaliação, sem a exigência

de prévia licitação quando o procedimento for destinado à outro órgão da Administração Pública. In casu, o

anteprojeto de lei permitirá ao TJPB conceder título de propriedade de imóvel de sua propriedade a outro órgão

da Administração Pública (Prefeitura de Cabedelo - PB), tendo como fundamento o interesse público, que

acha-se evidenciado na reforma e ampliação do Fórum da Comarca de Cabedelo a ser executada pela edilidade,

diante da difícil situação orçamentária e financeira do TJPB, de público e notório conhecimento. A justificativa,

por seu turno, está amplamente disposta nas fls. 02/04. O laudo de avaliação também consta dos autos.

Frise-se que o protocolo de intenções de fls. 11/16, que versa sobre a cláusula resolutiva abordada

no art. 2º do anteprojeto de lei cumpriu as formalidades legais, tendo sido subscrito pelo Chefe do Poder

Judiciário e pelo Prefeito de Cabedelo, além de ter sido devidamente publicado no diário da justiça do dia 01 de

novembro de 2019.

Já no que pertine às regras de legística, a Comissão não identificou máculas na redação da

proposta.

DELIBERAÇÕES

Ante ao exposto, a Comissão de Organização e Divisão Judiciária e de Legislação

opina, à unanimidade, pela constitucionalidade e legalidade do processo administrativo nº

2019245237.

ENCERRAMENTO

2



Tribunal de Justiça da Paraíba

Comissão Permanente de Organização e Divisão Judiciária e de Legislação

Desembargador Joás de Brito Pereira Filho
Presidente da Comissão de Organização e Divisão Judiciária e de Legislação

Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho **Membro**

Desembargador Arnóbio Alves Teodósio **Membro**

Rodrigo Antônio Nóbrega Guimarães

Assessor da Vice-Presidência

Secretário ad boc